|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | Gerência de Atendimento - |CAU/PR |
| ASSUNTO | Inclusão de Procedimentos na Padronização do Registro Profissional – Ajuste na Deliberação 015/2022- CEF/PR. |

**DELIBERAÇÃO Nº 011/2024 – CEF-CAU/PR**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CEF-CAU/PR, reunida ordinariamente, de forma presencial em 25/04/2024, no uso das competências que lhe conferem os artigos 99 do Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, conforme sucinto relatório em que,

Considerando o cenário atual, bem como, os novos enfrentamentos e necessidade de ajustes no texto sobre o tema que versa a **DELIBERAÇÃO Nº 015/2022– CEF-CAU/PR** - Padronização de procedimentos do atendimento quanto à documentação solicitada para registro profissional;

Considerando o conhecimento da matéria encaminhada para apreciação da CEF-CAU/PR, em consonância com o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/PR, que indica que compete à Comissão de Ensino e Formação do CAU/PR, entre outros:

*I. propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes à ensino e formação, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:*

*a) estabelecimento de relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições profissionais;*

*b) incentivo à melhoria das condições de oferta e da qualidade dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo;*

***c) requerimentos de registros de profissionais****; e*

*d) cadastramento de cursos de Arquitetura e Urbanismo*

*(...)*

***VII - instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo****:*

*a) obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento; e*

*b) obtidos em instituições estrangeiras de ensino superior, e revalidados na forma da Lei, encaminhando-os ao CAU/BR.*

Considerando a Lei 12.378/2010, que prevê em seu art. 7º que:

*Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU*;

Considerando a previsão na Lei 12.378/2010 sobre a obrigatoriedade de registro profissional, *in verbis*:

*Art. 5° Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades profissionais privativas correspondentes, é obrigatório o registro do profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal.*

*Parágrafo único. O registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.*

*Art. 6° São requisitos para o registro:*

*I - capacidade civil; e*

*II - diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público.*

*§ 1° Poderão obter registro no CAU dos Estados e do Distrito Federal os portadores de diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo ou de diploma de arquiteto ou arquiteto e urbanista, obtido em instituição estrangeira de ensino superior reconhecida no respectivo país e devidamente revalidado por instituição nacional credenciada.*

*§ 2° Cumpridos os requisitos previstos nos incisos I e II do caput, poderão obter registro no CAU dos Estados ou do Distrito Federal, em caráter excepcional e por tempo determinado, profissionais estrangeiros sem domicílio no País.*

*§ 3° A concessão do registro de que trata o § 2° é condicionada à efetiva participação de arquiteto e urbanista ou sociedade de arquitetos, com registro no CAU Estadual ou no Distrito Federal e com domicílio no País, no acompanhamento em todas as fases das atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais estrangeiros.*

Considerando a norma que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação. [LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.726-2018?OpenDocument);

Considerando o art. 5º da Resolução CAU/BR nº 18, que indica que o requerimento de registro deve ser instruído com arquivos digitais dos seguintes documentos:

*1. a) diploma de graduação ou certificado de conclusão em curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;*

 *1. b) histórico escolar do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;*

*1. c) carteira de identidade civil ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação da obtenção de visto permanente no País, expedida na forma da lei;*

*1. d) prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro; e*

*1. e) prova de regularidade com o serviço militar, nos termos da lei, quando brasileiro do sexo masculino.*

Considerando que a mesma Resolução determina que a solicitação de registro profissional seja feita por meio do formulário próprio disponível no SICCAU, e que, desta forma, as solicitações são feitas por meio da página eletrônica do site do CAU/BR disponível em <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo.php?form=CadastrarProfissional>;

Considerando que a lista de documentos a serem anexados pelo profissional, disponível na página eletrônica citada, inclui itens não previstos em Resolução, tal como CPF e comprovante de endereço;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 18 determina, ainda, que:

*2° Quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau, registrada no histórico de registro no SICCAU como “data de fim”.*

*2°-A O prazo de registro provisório a que se refere o § 2° antecedente poderá ser prorrogado por até um ano, sequencial ao período inicial, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado, acompanhada do protocolo de solicitação do diploma junto a instituição de ensino.*

*2º-B Não cumprido o disposto no § 2º-A ou vencido o seu prazo sem a apresentação do diploma, o registro provisório do profissional será suspenso até que seja apresentado o diploma de graduação devidamente registrado.*

*3° Quando apresentado o diploma de graduação, o registro será feito em caráter definitivo.*

*4° Os documentos relacionados no § 1° serão apensados, em formato digital, em local específico do SICCAU.*

Considerando ainda que o artigo 7° da mesma Resolução dispõe que o processo digital de solicitação de registro será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação, indicando ainda que o registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU;

Considerando que, por meio da Deliberação CEF-CAU/PR n° 030/2017, emitida em 28 de agosto de 2017, esta Comissão definiu que os registros e respectivas atribuições profissionais, seriam deferidos pelo setor de atendimento do CAU/PR, sem necessidade de homologação pela CEF-CAU/PR;

Considerando a **DELIBERAÇÃO Nº 015/2022 – CEF-CAU/PR;**

Considerando a necessidade de formalização do formato dos documentos a serem aceitos por este Conselho para efetivação dos registros profissionais;

**DELIBERA:**

1. Aprovar a alteração da DELIBERAÇÃO Nº 015/2023 – CEF-CAU/PR, solicitada pelo Gerente de Atendimento e coordenação do CAU/PR.
	1. Após consulta realizada pela CEF-CAU/PR ao departamento Jurídico do CAU/PR, o parecer jurídico datado de 15/04/2024, concluiu não existir previsão em Resolução específica, qual seja, Resolução nº 18 de março de 2012 do CAU/BR, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências, no sentido de aceitação de outros documentos oficiais na substituição do RG. Neste sentido, a CEF/PR fará a indicação como contribuição à CEF-CAU/BR, para inclusão de documentos que possam ser aceitos em substituição quando o RG for muito antigo, como exemplo inferior a dez anos de idade (criança). Desta forma a CEF/PR, entende que pelo excesso de burocracia, sendo a Resoução nº 18/2012 muito restritiva na exigência acima detalhada, o profissional terá que aguardar muito até que seu RG atualizado fique pronto, e decide, podendo apresentar;

a) Documento de identificação RG: Deverá apresentar RG atualizado, inferior a 10 anos, e na sua ausência será aceita a CNH na validade. Caso o requerente não possua habilitação, o registro profissional poderá ser avançado somente com o novo RG ou protocolo de solicitação da segunda via do mesmo.

b) CPF ou documento oficial de identificação que apresente o número do CPF, caso o número não conste no RG;

c) Comprovante de endereço;

d) Portaria de reconhecimento de curso, caso não apresentado diploma.

* 1. Determinar que sejam adotados os seguintes critérios para a aceitação de documentos relativos a este assunto:
1. Todos os documentos apresentados devem estar legíveis, sem rasura e com a anexação da devida fotografia, caso possua;
2. Para atender ao item 1.a da Resolução n° 18 do CAU/BR (diploma de graduação ou certificado de conclusão em curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público), serão aceitos os seguintes documentos:
* diploma assinado pela instituição; ou
* certificado de conclusão de curso emitido pela instituição, com assinatura ou certificação digital, desde que possua data de colação de grau já efetuada.
* Visando a desburocratização de procedimentos, bem como, a fiel observância da norma, as solicitações em que seja possível a confirmação do Certificado de Conclusão e/ou Diploma via chave para conferência de autenticidade no sítio eletrônico ou plataforma digital, para verificação apresentada no documento serão consideradas. No tocante a impossibilidade de confirmação online do Certificado de Conclusão, Diploma ou Histórico, que seja possível avançar com a análise, cumulando o procedimento de confirmação do(a) acadêmico(a) na lista de egressos disponibilizada pela IES, assim confirmando sua veracidade. Reiteramos que em caso de ausência de lista de egressos ou ata de colação no momento da conferência dos documentos pela triagem, seja pela justificativa de não recebimento devido a Lei de Proteção de Dados - LGDP, ou outra normatização da secretaria acadêmica da IES, somente poderá ser avançada a solicitação, se o Diploma ou Certificado possuam autenticação digital para conferência de veracidade, assim validando a informação da data que ocorreu a colação de grau conforme documento anexado.
* Ressaltando que caso não seja possível a confirmação de colação de grau por nenhuma das vias apresentadas, e ausência de retorno da coordenação do curso, ou responsável pela emissão de diplomas e listas de egressos, a solicitação permanecerá pendente. Na continuidade, vencendo 30 dias da pendência gerada, a solicitação será arquivada.

Em relação as demais confirmações ou documentos, somente em caso de dúvidas quanto à sua validade/veracidade ou inconsistência, diligenciar a parte interessada ou a IES para confirmação.

* Caso apresentado certificado de conclusão, apresentar também:

* Portaria de reconhecimento do curso, que pode ser obtida no diário oficial da união, em caso de não reconhecimento, considerar o Cálculo de tempestividade aprovado pela CEF/BR.
1. Para atender ao item 1.b da Resolução n° 18 do CAU/BR (histórico escolar do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo), será aceito o seguinte documento:
* histórico escolar de Arquitetura e Urbanismo emitido pela instituição, com assinatura ou certificação digital.
1. Para atender ao item 1.c da Resolução n° 18 do CAU/BR (carteira de identidade civil ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação da obtenção de visto permanente no País, expedida na forma da lei), serão aceitos os seguintes documentos:
* RG (frente e verso); ou
* RNE (frente e verso), para estrangeiros.

Caso o documento apresentado não indique o número do CPF, também deve ser apresentado:

* CPF; ou
* Certificado de inscrição no CPF, obtido no site da Receita Federal; ou
* Documento de identificação oficial que apresente o número do CPF.
1. Para atender ao item 1.d da Resolução n° 18 do CAU/BR (prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro), será aceito o seguinte documento:
* Certidão de quitação eleitoral, emitida em data posterior à última eleição.
1. Para atender ao item 1.e da Resolução n° 18 do CAU/BR (prova de regularidade com o serviço militar, nos termos da lei, quando brasileiro do sexo masculino), serão aceitos os seguintes documentos:
* Certificado de reservista (frente e verso); ou
* Certificado comprobatório de situação militar (frente e verso, se houver).
1. Deve ser apresentado também, embora não exigido pela Resolução, comprovante de endereço, sendo aceitos os seguintes documentos:
* Conta de água; ou
* Conta de energia elétrica; ou
* Conta de telefone; ou
* Conta de gás; ou
* Boleto de pagamento do plano de saúde; ou
* Escritura de imóvel; ou
* Carnê de cobrança de IPTU; ou
* Conta de TV por assinatura; ou
* Conta de internet; ou
* Cobrança do condomínio; ou
* Boleto de aluguel; ou
* Contrato de aluguel
* Serão considerados os documentos acima listados como comprovante de residência ou outro comprovante que esteja em nome do requerente.

Caso o(s) documento(s) esteja(m) em nome de terceiro, poderá ser apresentada declaração do próprio requerente (modelo anexo) ou documento que vincule o requerente ao terceiro.

* 1. Aprovar a lista de verificação (modelo anexo), a ser divulgada pelo CAU/PR e adotada por esta Gerência para fins de registro profissional, em conformidade com os itens acima citados.
1. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU para conhecimento.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Curitiba - PR, 25 de abril de 2024

|  |  |
| --- | --- |
| **ANTONIO RICARDO NUNES SARDO**Coordenador (a) CEF-CAU/PR | **FRANCINE CLAUDIA KOSCIUV**Assistente da CEF-CAU/PR |

Considerando a autorização da Comissão de Ensino e Formação do CAU/PR, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

**Folha de Votação**

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2024 DA CEF - CAU/PR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiros** | **Votação** |
| **Deferir** | **Indeferir** | **Abst.** | **Ausên.** |
| Coordenador | Antonio Ricardo N. Sardo | X |  |  |  |
| Coord. Adjunto | Eneida Kuchpil | X |  |  |  |
| Membro |  Cesar Augusto Hoffmann | X |  |  |  |
| Membro |  Leonardo Danielli | X |  |  |  |
| Membro | Thaise Marcela Nascimento O. Andrade | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| Histórico da votação: 4**ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2024 DA CEF- CAU/PR**Data: **25/04/2024**Matéria em votação: **Inclusão de Procedimentos na Padronização do Registro Profissional – Ajuste na Deliberação 015/2022- CEF/PR.****Resultado da votação:** **Deferir** (5), **Indeferir** (), **Abstenções** (0), **Ausências** (0) de um **Total:** (5)Ocorrências: Sem ocorrências ou observaçõesAsses. Técnica: **Francine C. Kosciuv** – Cond. Trabalhos (Coord.): **Antonio Eduardo N. Sardo** |

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA FINS DE REGISTRO PROFISSIONAL**

(Firmada pelo próprio interessado)

Conforme os Art. 1º e 2º da Lei 7.115/1983, eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro, para fins de Registro Profissional no CAU/PR, que resido no seguinte endereço:

Logradouro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Complemento \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, UF: PR, CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

Declaro ainda ser conhecedor(a) das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o que aqui declarei não porte estritamente a verdade, em conformidade com a Lei Federal n° 7.115/1983, que indica que:

*Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.*

*(...)*

*Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.*

Local e data:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome do requerente)

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS – REGISTRO PF**

# A) Diploma de graduação ou certificado de conclusão em curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público:

[x]  Diploma assinado pela instituição; ou

[x]  Certificado de conclusão de curso emitido pela instituição, com assinatura ou certificação digital, ou confirmação em lista recebida da IES, com os egressos que colaram grau, no qual esteja indicada a data de colação já efetuada.

No caso de apresentação de certificação de conclusão de curso, incluir:

[x]  Portaria de reconhecimento do curso, que pode ser obtida no diário oficial da união.

# B) Histórico escolar do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo:

[x]  Histórico escolar de Arquitetura e Urbanismo emitido pela instituição, com assinatura ou certificação digital.

# C) Carteira de identidade civil ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação da obtenção de visto permanente no País, expedida na forma da lei:

[x]  RG (frente e verso); ou Protocolo do pedido da segunda via do RG ou Habilitação dentro da validade.

[x]  RNE (frente e verso), para estrangeiros.

No caso de apresentação de documento de identificação que não apresente o número do CPF, incluir:

[x]  CPF; ou

[x]  Certificado de inscrição no CPF, obtido no site da Receita Federal; ou

[x]  Documento de identificação oficial que apresente o número do CPF.

# D) Prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro:

[x]  Certidão de quitação eleitoral, emitida em data posterior à última eleição

# E) Prova de regularidade com o serviço militar, nos termos da lei, quando brasileiro do sexo masculino.

[x]  Certificado de reservista (frente e verso); ou

[x]  Certificado comprobatório de situação militar (frente e verso, se houver).

# F) Comprovante de endereço:

[x]  Conta de água; ou

[x]  Conta de energia elétrica; ou

[x]  Conta de telefone; ou

[x]  Conta de gás; ou

[x]  Boleto de pagamento do plano de saúde; ou

[x]  Escritura de imóvel; ou

[x]  Carnê de cobrança de IPTU; ou

[x]  Conta de TV por assinatura; ou

[x]  Conta de internet; ou

[x]  Cobrança do condomínio; ou

[x]  Boleto de aluguel; ou

[x]  de aluguel

Caso o documento esteja em nome de terceiro, incluir:

[x]  Declaração do próprio requerente, informando que reside no endereço indicado; ou

[x]  Documento que vincule o requerente ao terceiro (Exemplos: certidão de casamento, certidão de união estável, contrato, etc.). Serão considerados os documentos acima listados como comprovante de residência, ou outro comprovante que apresentar, desde que esteja em nome do requerente.